

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., E PREVER SISTEMA DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado como Contratante, a **Sercomtel Iluminação S.A.**, sociedade de economia mista de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.514.376/0001-94, com sede em Londrina, no Estado do Paraná, na Rua Fernão de Magalhães, 383, CEP 86036-070, Bairro Aeroporto, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Luciano Kuhl e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Edilson Gonçalves Moreira, doravante denominada simplesmente **Sercomtel Iluminação** e, de outro lado, a empresa **PREVER SISTEMA DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.976.921/0001-08, estabelecida na Rua Guilherme da Mota Correia, 4131, Jardim Shangri-lá, CEP 86070-460 em Londrina-PR, representada por sua Sócia Administradora Sra. Mérien Stefani King, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente Contrato, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição DAFI nº 005/2020, dotação orçamentária havida pela conta contábil nº 444.01.008 – Serviços de limpeza e conservação, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 016/2020, vinculado ao Edital de Pregão nº 015/2020, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de limpeza e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, serviços a serem prestados no Parque de Operações da Sercomtel Iluminação, sito à Av. Luigi Amorese, 6485-A, Barracão 4, CEP 86.071-020, na cidade de Londrina-Pr., conforme descrições, características e condições constantes no Termo de Referência Nº 002/2020, Anexo I do Edital de Pregão nº 015/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro conteúdo as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

- a) Edital de Pregão nº 015/2020, datado de 21/08/2020 e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 20/10/2020, não fazendo efeito qualquer disposição contida na proposta em divergência com o Edital/Contrato;
 - b.1) Caso haja disputa de lances verbais, ou desconto ofertado na sessão do Pregão, os novos valores da proposta estarão registrados na Ata de Abertura e



Julgamento, datada de 20/10/2020, parte integrante deste Processo Administrativo.

c) Ata de reunião do Edital de Pregão nº 015/2020, datada de 20/10/2020.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será realizada em conformidade com o Termo de Referência Nº 002/2020, Anexo I do Edital de Pregão nº 015/2020, parte integrante deste instrumento, devendo ser executado obedecendo aos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, previstos nas normas e regulamentações da SECRETARIA DE TRABALHO, e demais normas e legislação pertinentes e em vigência, devendo apresentar antes da data de autorização de início dos serviços, emitida pela fiscalização da Sercomtel Iluminação, a relação dos funcionários que serão lotados para os mesmos, objeto desta contratação, acompanhada da comprovação do registro na carteira profissional de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a Sercomtel Iluminação pagará à Contratada o valor total mensal em reais, fixo e irrevogável de R\$ 7.171,00 (sete mil, cento e setenta e um reais).

§ 1º. No valor acima já estão inclusos todos os tributos, taxas, seguro, custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, seguro saúde e de vida em grupo, refeição, vale transporte, décimo terceiro, férias, horas extras, assistência social familiar, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e equipamentos, lucro, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas necessárias à execução do serviço, objeto deste Contrato.

§ 2º. O valor do presente Contrato poderá ser recomposto quando ocorrer variação do piso salarial dos funcionários da Contratada, decorrente de ato do governo, dissídio coletivo, acordo ou convenção coletiva de trabalho, e na hipótese de alteração da legislação trabalhista, na exata medida da repercussão sobre os itens da planilha de custos afetados direta ou indiretamente pela ocorrência do fato ou ato novo.

Am

[Handwritten signature]



§ 3º. A repactuação será admitida desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo coletivo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

§ 4º. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

§ 5º. Caso o presente contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.

§ 6º. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de acordo coletivo, convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou instrumento legal equivalente.

§ 7º. A solicitação deverá conter a demonstração analítica da variação de custos, acompanhada de cálculos e documentação comprobatória, inclusive de aumento salarial concedido à categoria profissional, não incidindo correção monetária em caso de atraso da solicitação.

§ 8º. A Sercomtel Iluminação poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

§ 9º. As repactuações a que o Contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

§ 10º. O preço dos insumos somente poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, contados do início da vigência contratual, com base na variação do INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, devendo ser solicitado por pedido escrito pela Contratada acompanhado de planilhas de cálculos e documentação comprobatória e somente será devido a partir da protocolização do pedido, não sendo aplicado retroativamente.

§ 11º. A decisão sobre o pedido de repactuação ou de reajuste será feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, interrompendo-se este prazo se a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Sercomtel Iluminação para a comprovação da variação dos custos.

Qui!
X
[assinatura]



§ 12º. No caso de repactuação ou reajuste, será lavrado termo aditivo ao Contrato vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor especificado na Cláusula anterior será pago pela Sercomtel Iluminação à Contratada, mensalmente no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante Termo de Recebimento emitido pelos fiscais da Sercomtel Iluminação. A emissão do termo está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Planilha mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do funcionário, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- b)** Cópias das folhas de ponto dos funcionários por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST);
- c)** Comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos funcionários;
- d)** Comprovante dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
 - d.1)** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - d.2)** Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 - d.3)** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - d.4)** Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);
- e)** Comprovante dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
 - e.1)** Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 - e.2)** Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 - e.3)** Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet.
 - e.4)** Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
 - e.5)** Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

Cher!

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



§ 1º. A Sercomtel Iluminação informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à Sercomtel Iluminação através do e-mail: iluminacao.cp@sercomtel.net.br.

§ 2º. As notas fiscais/faturas deverão ser entregues à Fiscalização da Sercomtel Iluminação, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, que as encaminhará acompanhadas do Termo de Recebimento, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do seu recebimento, ao setor especializado para as providências de pagamento.

§ 3º. Conforme a Lei Municipal nº 7.303, de 30 de dezembro de 1997 – Código Tributário Nacional será retido na fonte, no ato do pagamento, o percentual referente ao ISSQN.

§ 4º. O pagamento à Contratada será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e das certidões de regularidade fiscal entregues diretamente à fiscalização da Sercomtel Iluminação.

§ 5º. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Contratada, isentará a Sercomtel Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 6º. O prazo para pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina-PR, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 7º. A Contratada, optante do Simples Nacional, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente apresentar declaração, conforme modelo disposto no Anexo VI do Edital de Pregão 015/2020, para ter tratamento diferenciado na cobrança dos impostos, em atendimento a Instrução Normativa RFB Nº 1540, bem como informar o número do Contrato.

§ 8º. A Sercomtel Iluminação somente efetuará o pagamento a Contratada mediante apresentação de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da autorização de início dos serviços emitida pela fiscalização da Sercomtel Iluminação, podendo, a critério das partes, ser prorrogado mediante parecer fundamentado e assinatura de termo aditivo, até o limite máximo permitido na legislação vigente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de atender integralmente ao disposto no Termo de Referência Nº 002/2020, Anexo I do Edital de Pregão nº 015/2020 e das obrigações normais, decorrentes do presente Contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

1. DO PREPOSTO

1.1. Conforme versa o artigo 68 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Contratada deverá nomear e comunicar formalmente ao fiscal do Contrato, o seu preposto, um profissional aceito pela Administração que será responsável pelo bom andamento dos serviços, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Sercomtel Iluminação, servindo de ponte de comunicação entre o tripé "Contratada, funcionários da Contratada e Sercomtel Iluminação". Tal nomeação deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de assinatura do Contrato.

1.2. Tal profissional será instruído pela Contratada quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e de Medicina do Trabalho, assim como tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Este profissional, além das suas habituais atribuições deverá:

- a) Gerenciar, vistoriar, coordenar, controlar a assiduidade e pontualidade dos profissionais alocados no serviço, apresentando relatórios mensais de frequência, através da folha ponto;
- b) Atribuir e controlar as tarefas a cargo dos profissionais que estejam sob sua responsabilidade;
- c) Orientar os seus funcionários quanto à maneira adequada para acompanhar a distribuição dos materiais de consumo;
- d) Providenciar a substituição de funcionários faltosos e/ou aqueles que sejam considerados inconvenientes pela Sercomtel Iluminação;
- e) Observar a disciplina e a apresentação de todos os profissionais que estejam sob sua responsabilidade;
- f) Atualizar os registros no livro de ocorrência, dando ciência nos registros eventualmente efetuados pela Sercomtel Iluminação;
- g) Orientar os profissionais responsáveis pela execução dos serviços objeto deste Contrato;

Qui
✱
✱



- h)** Responder, obrigatoriamente, todas as solicitações do fiscal de Contrato, sempre por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da Sercomtel Iluminação;
- i)** Semestralmente ou quando for solicitado pela fiscalização, emitir relatório de consumo dos materiais utilizados na realização das tarefas, o local em que foram utilizados, o consumo diário e outros procedimentos referentes ao controle de gastos dos materiais de consumo previstos para a execução dos serviços de limpeza e conservação;
- j)** Participar, obrigatoriamente, sempre que convocado pelo fiscal de Contrato, de reuniões de interesse da Sercomtel Iluminação.

2. OBRIGAÇÕES GERAIS:

- a)** Operar com uma organização completa e sem qualquer vínculo com a Sercomtel Iluminação executando os serviços, objeto deste Contrato, exclusivamente com funcionários de seu quadro funcional, devidamente qualificados e registrados no Ministério do Trabalho;
- b)** Manter escritório e um supervisor geral com poderes de decisão na região metropolitana de Londrina-PR;
- c)** Fornecer, às suas expensas, o transporte de todo o material, alimentação, equipamento e pessoal, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os equipamentos e materiais de segurança obrigatórios, como luvas de borracha, cintos de segurança, tipo cordão umbilical, máscaras, botas de borracha, calçados antiderrapantes e luvas plásticas, e quaisquer outros que se façam necessários mediante legislação vigente;
- d)** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução de Contrato, inclusive os encargos relativos à legislação Trabalhista, Previdenciários, Acidente de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- e)** Manter, perfeitamente em dia, o pagamento de todas as obrigações salariais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários, cedendo cópia de comprovação de quitação à Sercomtel Iluminação, conforme Cláusula Quinta, deste Contrato;
- f)** Fornecer a seus funcionários uniformes adequados e completos ao tipo de serviço, mínimo de 02 (dois) por funcionário, sendo: 02 (duas) Calças; 02 (duas) Camisetas ou Camisas; 02 (dois) pares de Tênis em couro, Sapato em couro ou Bota de borracha conforme tipo de serviço; equipamento de segurança individual e crachá de

Am:

X

X



identificação individual do pessoal em serviço, que conste nome e foto do funcionário e da Contratada, de modo que os mesmos apresentem-se, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza. Os uniformes deverão ter identificação da Contratada;

g) Promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, falta ou afastamento, como também qualquer elemento cuja permanência seja considerada inconveniente, pela Sercomtel Iluminação, sem que isso acarrete quaisquer ônus para a Sercomtel Iluminação;

g.1) Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas no caso de falta, atraso ou afastamento de um de seus funcionários;

g.2) Substituir qualquer dos funcionários, sempre que solicitado pela fiscalização da Sercomtel Iluminação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

h) Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional dos seus funcionários, respondendo, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, ao pessoal ou ao patrimônio da Sercomtel Iluminação ou a terceiros, em face da execução dos serviços;

i) Solicitar a presença imediata da fiscalização da Sercomtel Iluminação, em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais, materiais, em bens da Sercomtel Iluminação ou de terceiros;

j) Reforçar ou substituir o seu pessoal e/ou equipamentos se for constatada a sua insuficiência ou inadequação para a realização dos serviços, objeto deste Contrato, sem quaisquer ônus adicionais para a Sercomtel Iluminação;

k) Responsabilizar-se pelo recolhimento das credenciais dos seus funcionários que não mais executarão trabalhos nas dependências da Sercomtel Iluminação;

l) Executar os serviços, objeto deste Contrato, exclusivamente com funcionários de seu quadro funcional, devidamente registrados;

m) Fornecer e utilizar todos os equipamentos, utensílios e materiais de primeira qualidade, necessários aos serviços de limpeza e conservação, em perfeitas condições de funcionamento, adequados às características de cada local e ao objeto deste Contrato;

n) Manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização da Sercomtel Iluminação;

o) Restituir à Sercomtel Iluminação todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste Contrato, em consequência da ação ou omissão da Contratada ou de seus funcionários;



p) Atender aos dispositivos da Lei nº 9.032/1995, apresentando, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência, cópia de sua folha de pagamento e guias de recolhimento de contribuições ao INSS, para a Sercomtel Iluminação, sendo tal conduta pré-requisito para a liberação de pagamentos, conforme Cláusula Quinta, da forma de pagamento e reajuste;

q) Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na Tributária, Cível, Previdenciária, Trabalhista e Acidentes de Trabalho, bem como Assistência Médica e/ou outros semelhantes, cedendo cópia de comprovação de quitação à fiscalização da Sercomtel Iluminação sempre que necessário. Igualmente, obriga-se a reembolsar a Sercomtel Iluminação de todas as despesas que esta tiver decorrentes a seguir, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da Sercomtel Iluminação:

q.1) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de funcionários seus com a Sercomtel Iluminação, inclusive da condenação em sucumbência;

q.2) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da Sercomtel Iluminação, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da Contratada, inclusive da condenação em sucumbência;

q.3) Custas judiciais e depósitos recursais decorrentes de procedimento de natureza trabalhista. Nestes casos, o reembolso pela Contratada deve ocorrer em até 30 dias corridos da data em que for notificada pela Sercomtel Iluminação, sob pena da retenção dos valores no pagamento subsequente, acrescido de juros legais e de correção monetária;

q.4) Ao final do processo trabalhista se houver saldo de depósito recursal em favor da Sercomtel Iluminação, desde que se refira a valor de depósito recursal já reembolsado pela Contratada à Sercomtel Iluminação, a Contratada, mediante requerimento administrativo e comprovação, poderá solicitar à Sercomtel Iluminação a devolução da quantia.

q.5) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados ou de seus prepostos na execução de suas atividades.

q.6) Na ocorrência de quaisquer das hipóteses dos itens anteriores a contratada e seus responsáveis reconhecem a incidência de solidariedade para que a Sercomtel Iluminação obtenha o devido reembolso em eventual ação regressiva em face da contratada e seus responsáveis.

r) Na eventualidade da Sercomtel Iluminação vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a Contratada assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da Sercomtel Iluminação;

Ami
A
A



r.1) Os encargos despendidos com a defesa da Sercomtel Iluminação, quando envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, serão comprovados documentalmente pela Sercomtel Iluminação;

r.2) Considera-se como despesa a ser reembolsada pela Contratada, os custos com deslocamento dos empregados da Sercomtel Iluminação em virtude de procedimento de natureza trabalhista, como, combustível desde que rodado acima de 15 km, pedágio, custos com a viagem, alimentação em viagem, etc.;

r.3) O reembolso pela Contratada, nas hipóteses da alínea "r" deve ocorrer em até 30 dias corridos da data em que for notificada pela Sercomtel Iluminação, sob pena da retenção dos valores no pagamento subsequente, acrescido de juros legais e de correção monetária.

s) A fim de atender à determinação do Ministério do Trabalho, no tocante à prestação de serviços de terceiros, a Contratada se obriga a manter, no local da prestação dos serviços, os seguintes documentos trabalhistas, relativos aos trabalhadores ali alocados:

- Cópia da ficha de registro;
- Cartões de ponto;
- Exames médicos admissionais e periódicos.

t) Fornecer, às suas expensas, tíquete-refeição, vale-transporte, equipamento de segurança à equipe necessário à perfeita execução do objeto contratual;

u) Manter durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº 015/2020;

v) Cumprir, no que couber, o Manual de Procedimentos para Empresas Contratadas pela Sercomtel Iluminação S.A., conforme disposto no Anexo X do Edital de Pregão nº 015/2020.

3. SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO:

a) Executar os serviços diariamente, conforme disposto no Termo de Referência Nº 002/2020, Anexo I do Edital de Pregão nº 015/2020, no sentido de propiciar perfeita condição de limpeza e higiene, bem como a conservação dos mobiliários e/ou outros que fazem parte do objeto do Contrato;

b) Utilizar o mínimo necessário de energia elétrica, mantendo a iluminação apenas nos locais onde se está executando as tarefas, desligando as luzes, aparelhos elétricos, fechando janelas e portas quando da finalização dos serviços;



- c) Entregar imediatamente à fiscalização da Sercomtel Iluminação, os objetos particulares e de uso pessoal, porventura esquecido no interior das instalações, pelos seus funcionários, com anotações dos respectivos locais e datas;
- d) Comunicar à Sercomtel Iluminação eventuais irregularidades nas instalações elétricas e hidráulicas dos locais onde os trabalhos serão executados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na Cláusula Sétima, a Contratada se compromete a:

- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b) Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Sendo definidos como:
- e.1) "Padrão de competência":** a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;
- e.2) "Padrão de integridade ética e profissional":** é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.
- f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

Assinatura

Assinatura

Assinatura



f.1) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da Sercomtel Iluminação no processo de licitação ou na execução de Contrato;

f.2) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

f.3) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou empregados da Sercomtel Iluminação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

f.4) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

f.5) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes ou empregados da Sercomtel Iluminação, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Sercomtel Iluminação promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, além de implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando as legislações locais: ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social. Bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Sendo definidos como:

h.1) "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Ani

A
A



Parágrafo único. A Sercomtel Iluminação poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, caso se comprove que a Contratada utiliza-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas Cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constitui obrigação da Sercomtel Iluminação:

- a) Efetuar o pagamento, à Contratada, dentro das condições e prazo estabelecidos na Cláusula Quinta deste Contrato;
- b) Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c) Manter contatos com a Contratada, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

I. Ressalvados os casos fortuitos e/ou força maior definidos na Legislação Civil, desde que, devidamente comprovados e comunicados por escrito pela Contratada, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, aceitos pela Sercomtel Iluminação, a inadimplência contratual ou o atraso injustificado na execução dos serviços contratados, objeto deste Edital de Pregão, implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 13.303/2016, sendo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
 - b.1)** Quando da aplicação de multa pagará a futura Contratada multa correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor mensal a ser pago, por dia de atraso no cumprimento de qualquer obrigação do cronograma contratual, limitados a 20% (vinte por cento) deste valor e, em consequência isentando a Sercomtel Iluminação de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.
- c) Suspensão temporária de licitar.

Anu!
ST



II. Havendo atraso de pagamento, pagará a Sercomtel Iluminação à Contratada, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

III. O valor da multa, quando devido pela Contratada, será calculado pela Sercomtel Iluminação, que notificará a mesma para, após o prazo legal para defesa, julgada improcedente, proceder ao respectivo recolhimento no prazo de 03 (três) dias úteis contados da comunicação da decisão, pelo valor devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento. No caso de não recolhimento, o valor será descontado do pagamento contratual seguinte.

IV. Caso a Contratada inadimplir o presente Contrato, dando causa à sua rescisão, pagará a outra parte multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade em pagar indenização suplementar pelas perdas e danos ocasionados a parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados.

V. A Contratada será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à Sercomtel Iluminação e/ou terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas no § 2º do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sercomtel Iluminação, através de empregados nomeados por instrumento interno, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º. Aos fiscais cabe, através de vistorias periódicas, verificarem o cumprimento, pela Contratada, das condições estabelecidas neste Contrato, durante todo o prazo de vigência. Caso sejam constatadas condições diferentes das contratadas (não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório) os fiscais notificarão sobre as falhas, através de correspondência endereçada a Contratada, que deverá acusar seu

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature



recebimento através de assinatura de representante legal e providenciar a solução dos problemas apontados.

§ 2º. Os fiscais receberão da Contratada, mês a mês, a pertinente Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços e os demais documentos previstos na Cláusula Quinta, deste Contrato, para verificação de autenticidade e validade. As Notas Fiscais/Fatura serão encaminhadas, acompanhados do Termo de Recebimento, ao setor especializado da Sercomtel Iluminação para as providências de pagamento.

§ 3º. O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da Sercomtel Iluminação, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do Contrato, é uma das situações que será motivo de aplicação de sanções administrativas, podendo inclusive, de acordo com a Cláusula Décima-Primeira deste Contrato, motivar a RESCISÃO CONTRATUAL.

§ 4º. No caso de verificada qualquer irregularidade, o Termo de Recebimento somente será expedido após as devidas correções, sem pagamento de quaisquer acréscimos, multas ou juros pela Sercomtel Iluminação.

§ 5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da Sercomtel Iluminação, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à Sercomtel Iluminação, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência e, desde que admitidos como tal, não serão incluídos nos respectivos períodos de incidência.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS GARANTIAS

Para efeito de execução do Contrato, a Contratada deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, uma das seguintes garantias, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor **TOTAL GLOBAL** contratado:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Segura-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c) Fiança bancária, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.



§ 1º. A garantia deverá assegurar qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados a Sercomtel Iluminação ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Sercomtel Iluminação à futura Contratada;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela futura Contratada.

§ 2º. A qualquer tempo, mediante comunicação à Sercomtel Iluminação, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta Cláusula.

§ 3º. A garantia, quando couber, deverá ser integralizada sempre que for deduzido o valor da multa contratual.

§ 4º. A garantia será liberada após 24 (vinte e quatro) meses com o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, desde que estejam cumpridos todos os termos, Cláusulas e condições contratadas.

§ 5º. Caso ocorram ações trabalhistas movidas por funcionários e/ou ex-funcionários da Contratada onde a Sercomtel Iluminação possa ser responsabilizada pelo pagamento, a garantia contratual estipulada nesta Cláusula somente será liberada após a comprovação da quitação de todos os débitos.

§ 6º. A execução da garantia, em favor da Sercomtel Iluminação, por inadimplemento das obrigações contratuais por parte da Contratada, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

§ 7º. O não atendimento ao disposto nesta Cláusula acarretará, de pleno direito à Sercomtel Iluminação, a suspensão de qualquer pagamento de faturas oriundas da prestação de serviços, objeto deste Contrato.

§ 8º. Caso a Contratada não apresente a garantia dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, fica a Sercomtel Iluminação autorizada a descontar do pagamento, o valor da garantia contratual estabelecida nesta Cláusula, concordando a futura Contratada com o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Em nenhuma hipótese haverá incorporação pela Sercomtel Iluminação, da mão de obra fornecida pela Contratada, visto que suas vagas só podem ser preenchidas mediante **CONCURSO PÚBLICO**.



II. Os funcionários da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Sercomtel Iluminação que, sendo assim, não concederá aos funcionários da Contratada quaisquer benefícios.

III. Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços contratados.

IV. Na eventualidade da Sercomtel Iluminação vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a Contratada assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da Sercomtel Iluminação.

V. A Sercomtel Iluminação reterá, da importância a ser paga à Contratada, valor suficiente e necessário para cobrir Reclamações Trabalhistas apresentadas durante a vigência do presente Contrato.

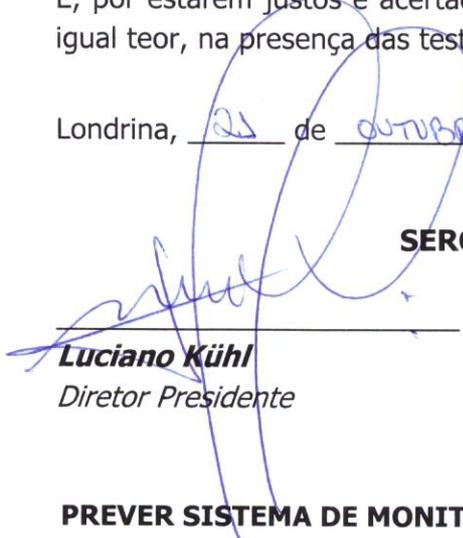
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Londrina, 25 de OUTUBRO de 2020.

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.



Luciano Kühl
Diretor Presidente



Edilson Gonçalves Moreira
Diretor Administrativo/Financeiro

PREVER SISTEMA DE MONITORAMENTO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.



Mérien Stefani King
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS

NOME: Thiago de Carvalho Andrade
CPF: 0101073302
Analista de Licitação
Companhia de Tecnologia e
Desenvolvimento S.A.

NOME: Anderson Dias Gonçalves
CPF: 007.519.349-33

